



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Vice-Presidente da República

#### Despacho n.º 4/19:

Revoga o Despacho Interno n.º 8/19, de 15 de Fevereiro, sobre o procedimento de Contratação Simplificada para a Prestação do Serviço de Manutenção de Viaturas afectas aos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, e adopta o Procedimento de Concurso Limitado por Convite, visando a promoção da justiça, da concorrência, da igualdade e da transparéncia, aprova o Convite e o Caderno de Encargos, delega poderes a Isabel Sambo Samuel Francisco Miguel, Directora da Administração e Finanças, para, em nome e representação dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, proceder à assinatura do Contrato, e cria a Comissão de Avaliação do Concurso.

### Ministério do Ambiente

#### Decreto Executivo n.º 98/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Alterações Climáticas deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 99/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 100/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 101/19:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Biodiversidade deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 102/19:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministério da Cultura

#### Decreto Executivo n.º 103/19:

Aprova os modelos de formulários relativos a registo de obras protegidas, nas diferentes modalidades.

### VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Despacho n.º 4/19

de 10 de Abril

Na sequência da abertura do procedimento de Contratação Simplificada para a Prestação do Serviço de Manutenção de Viaturas afectas aos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, por via do Despacho Interno n.º 8/19, de 15 de Fevereiro, do Gabinete do Vice-Presidente da República, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — dos Contratos Públicos;

Considerando a necessidade de se conferir maior transparéncia e possibilitar o alargamento do procedimento a um número maior de concorrentes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º, conjugado com o artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas j) e k), do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1. É revogado o Despacho acima referenciado e adoptado o Procedimento de Concurso Limitado por Convite, visando a promoção da justiça, da concorrência, da igualdade e da transparéncia, nos termos do artigo 3.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — dos Contratos Públicos, e com o artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro — Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa;

2. São aprovados o Convite e o Caderno de Encargos, em conformidade com o n.º 4 do artigo 44.º da Lei dos Contratos Públicos;

3. São delegados poderes à Directora da Administração e Finanças, Isabel Sambo Samuel Francisco Miguel, para, em nome e representação dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, proceder à assinatura do Contrato.

4. É criada a Comissão de Avaliação do Concurso Limitado por Convite, composta pelos seguintes membros:

- a) Carlos Baptista — Chefe de Departamento, na qualidade de Presidente;
- b) Maria B. R. F. V. Dias — Chefe de Secção, na qualidade de Membro Efectivo;
- c) Sola Calumbi Bumba — Assistente de 2.ª Classe, na qualidade de Membro Efectivo;
- d) Caetano Freire Neto — Assistente de 2.ª Classe, na qualidade de Membro Suplente;
- e) João Baptista Gilberto — Especialista de 3.ª Classe, na qualidade de Membro Suplente.

5. À Comissão compete executar todos os procedimentos legais e técnicos para a realização do Concurso Limitado por Convite, tendo em conta os requisitos plasmados na Lei dos Contratos Públicos.

6. A Comissão extinguir-se-á com a aprovação do Relatório Final.

7. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Vice-Presidente da República.

8. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Março de 2019.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE

### Decreto Executivo n.º 98/19 de 10 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Alterações Climáticas, a que se refere o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Alterações Climáticas do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dele parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

#### ARTIGO 4.º (Entra em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

## REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Alterações Climáticas do Ministério do Ambiente.

#### ARTIGO 2.º (Natureza)

O Gabinete de Alterações Climáticas, abreviadamente designado GABAC, é o serviço executivo directo do Ministério do Ambiente, responsável pela implementação do Programa Nacional de Alterações Climáticas e integração das políticas conducentes a sustentabilidade no campo de redução de emissões e de programas e projectos de compensação as emissões de gases de efeito estufa.

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

1. No âmbito do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, o Gabinete de Alterações Climáticas tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e velar pela implementação de medidas de mitigação, para a elaboração de estratégias, planos e projectos sobre mitigação às alterações climáticas e adaptação;
- b) Promover projectos e programas de redução das emissões, bem como de sustentabilidade no sentido de se estabilizar os gases de efeito estufa;
- c) Promover projectos e programas de prevenção à seca e avanço da desertificação através da redução de emissões;
- d) Identificar e coordenar projectos viáveis e elegíveis no quadro do mecanismo de desenvolvimento limpo;
- e) Velar pela participação de Angola no Mercado de Carbono Mundial;

- f) Facilitar a integração de programas de adaptação e mitigação com vista à integração dos fenómenos da seca, calamidades e preservação ambiental;
  - g) Promover e coordenar o desenvolvimento das políticas, programas e ações de controlo e de redução das emissões de gases com efeito estufa;
  - h) Realizar actividades relativas à implementação da Convenção sobre Alterações Climáticas;
  - i) Promover e coordenar estratégias que visem estabelecer o quadro de intervenção de Angola no domínio legislativo, técnico, de prevenção, mitigação e adaptação de forma a contribuir para a estabilização das emissões de gases de efeito estufa e outros.
2. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II

### Organização e Funcionamento

#### SEÇÃO I

##### Organização em Geral

###### ARTIGO 4.º

###### (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Alterações Climáticas tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Seca e Desertificação;
- d) Departamento de Vulnerabilidade às Alterações Climáticas.

###### ARTIGO 5.º

###### (Direcção)

1. O Gabinete de Alterações Climáticas é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos que constituem o Gabinete;
- b) Responder pela actividade do Gabinete perante o Ministro ou perante quem este delegar;
- c) Representar o Gabinete em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- d) Submeter à apreciação da Ministra e do Secretário de Estado os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com actividade do Gabinete;
- e) Propor nos termos da lei a nomeação, exoneração e transferência dos titulares de cargos de chefia, pessoal técnico e administrativo do Gabinete;
- f) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedem a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- g) Efectuar ou mandar efectuar visita, controlo e apoio no âmbito das atribuições do Gabinete e nos termos da legislação em vigor;

- h) Assegurar a ligação do Gabinete com os outros órgãos do Ministério e empresas do sector;
- i) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições e nos termos da legislação em vigor;
- j) Apresentar para aprovação superior o plano de férias e proceder à sua execução;
- k) Assinar toda a correspondência do Gabinete de Alterações Climáticas;
- l) Realizar a avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência;
- m) Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão de recursos humanos sob sua dependência;
- n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

###### ARTIGO 6.º

###### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta e apoio ao Director, em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamentos, todos os técnicos afectos ao Gabinete, podendo participar nos seus trabalhos, os Técnicos Superiores e outros funcionários convocados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

###### ARTIGO 7.º

###### (Departamento de Seca e Desertificação)

1. O Departamento de Seca e Desertificação é o órgão do GABAC encarregue de organizar, dirigir e controlar todas as ações relacionadas com seca e desertificação.

2. O Departamento de Seca e Desertificação tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a implementação da política e estratégias nacionais sobre a seca e desertificação;
- b) Coordenar e colaborar na elaboração de normas e regulamentos, assim como na promoção de práticas e técnicas para a prevenção da seca e desertificação;
- c) Promover em colaboração com outros actores, a avaliação contínua do estado dos recursos florestais, hídricos, pedológicos e faunísticos, assim como a elaboração de estudos e a utilização de sistemas de informação para o mapeamento contínuo das áreas susceptíveis a ocorrência dos fenómenos de seca e desertificação, erosão e elaboração de carias agro-ecológicas;
- d) Analisar e dar parecer sobre estratégias, planos e programas relacionados com a seca e desertificação;
- e) Contribuir para implementação de programas e projectos de educação ambiental;

- f) Participar na elaboração de políticas, estratégias e programas tendentes à mitigação das causas e efeitos da seca e desertificação;
- g) Actuar como Ponto Focal Nacional de instrumentos legais internacionais relacionados com a seca e desertificação;
- h) Promover a divulgação de informação relacionada com a seca e desertificação;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

**ARTIGO 8.º**

**(Departamento de Vulnerabilidade às Alterações Climáticas)**

1. O Departamento de Vulnerabilidades às Alterações Climáticas é o órgão da GABAC encarregue de organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com a vulnerabilidade, mitigação e adaptação às alterações climáticas.

2. O Departamento de Vulnerabilidade às Alterações Climáticas tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a implementação de políticas e estratégias nacionais para a redução das vulnerabilidades aos efeitos e mitigação das causas das alterações climáticas;
- b) Coordenar e colaborar na elaboração de normas e regulamentos, assim como na promoção de práticas e tecnologias tendentes ao aumento da resiliência aos efeitos e mitigação das causas das alterações climáticas;
- c) Promover a elaboração de estudos que caracterizem a vulnerabilidade aos efeitos das alterações climáticas das actividades socioeconómicas do território nacional;
- d) Promover programas, estudos e projectos de mitigação e adaptação às alterações climáticas, recorrendo se necessário a cooperação internacional;
- e) Promover a inserção da República de Angola no mercado internacional de carbono;
- f) Zelar pela execução da política do ambiente superiormente definida no tocante as normas, regulamentos e especificações técnicas da redução das emissões dos gases de efeito estufa;
- g) Contribuir para a implantação de programas e projectos de educação ambiental;
- h) Actuar como Ponto Focal Nacional de instrumentos legais internacionais relacionados com as alterações climáticas, bem como assegurar o cumprimento das obrigações nacionais decorrentes;
- i) Promover a divulgação de informação sobre a vulnerabilidade às alterações climáticas;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Vulnerabilidade às Alterações Climáticas é chefiado por um Chefe de Departamento.

**CAPÍTULO III**  
**Quadro do Pessoal**

**ARTIGO 9.º**  
**(Quadro do pessoal)**

O pessoal do Gabinete de Alterações Climáticas é o constante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

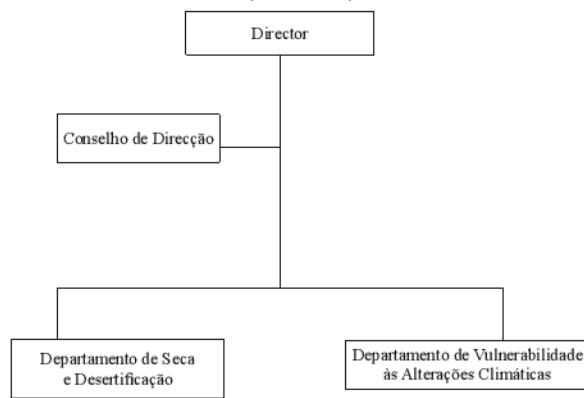
**ARTIGO 10.º**  
**(Organograma)**

O organograma do Gabinete de Alterações Climáticas é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e que dele é parte integrante.

**ANEXO I**  
**Quadro de Pessoal**  
**a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno**

Grupo de Pessoal	Categoria/Função	Lugares Criados
Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe de Departamento	2
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	1.º Assessor	2
	Assessor	2
	Técnico Superior Principal	2
	Técnico Superior de 1.ª Classe	3
	Técnico Superior de 2.ª Classe	3
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
<b>Total</b>		<b>17</b>

**ANEXO II**  
**Organograma do Gabinete de Alterações Climáticas (GABAC)**



A Ministra, *Paula Francisco*.

**Decreto Executivo n.º 99/19**  
**de 10 de Abril**

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação, a que se refere o artigo 14.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;